CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 Legislativo

Autógrafo Nº 01/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de fevereiro de 2017	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 15 / 02 / 2017
NATUREZA: Projeto de Lei nº002/2017	As Assessoria Legislativa para constar parecer conjunto 16/02/17
AUTOR: Executivo Municipal	Proposição Aprovada com (10) votos favoráveis, (04) votos contrários (02) abstenções. Em: 21.02.17 Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1.964, de 26 de março de 2013."	Aprovado em Redação Final Em 21.02.17 Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo
65

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

À(s)Comissão(ões)
CJRF
VIE Trânsito e Transporte
Em 15/02/17
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013."

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, o §1º do art. 2º, o §2º do art. 3º e caput do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Para propiciar a redução do valor da passagem pago pelos usuários dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de Rio Branco, fica o Município de Rio Branco autorizado a subvencionar até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente do estudante e até 10% do valor da tarifa vigente para os demais usuários.

Art. 2º ...

§1º Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, a apuração e indicação do número de usuários beneficiados e do montante devido a cada empresa de transporte coletivo.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

Art. 3º ...

§2º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS enviará, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo da quantidade de usuários beneficiados e dos valores que devem ser compensados.

Art. 4º O valor e o percentual da subvenção serão definidos pelo mesmo Decreto Municipal que fixar as novas tarifas do transporte coletivo urbano."

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar o valor da passagem de ônibus e dá outras providências."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, e III do §4º, o §4º todos do art. 3º; e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013.

Art. 3º ...

(...)

§4º (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
04
Legislativo

Art. 4º ...

(...)

§1º (REVOGADO)

§2º (REVOGADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05
Legislativo
fls.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 05/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei de alteração da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, que autorizou o Poder Executivo a oferecer subvenção para a redução da passagem de ônibus do estudante, no limite de 20% (vinte por cento).

Como é do conhecimento dos senhores, no dia 13 de fevereiro de 2017, o Conselho Municipal de Transportes deliberou o reajuste do valor da passagem para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), na condição da concessão de isenção do ISSQN e outorga às empresas que operam os serviços. Sem essas isenções, a planilha apresentada e aprovada indica a necessidade de fixação da tarifa no valor de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para o usuário não estudante e R$ 1,14 (um real e quatorze centavos) para os estudantes.

O aumento do valor da tarifa se justifica se considerarmos que o valor de R$ 3,00 (três reais) vem sendo mantido desde o início de 2015, portanto, há mais de 2 anos, além do fato de que tinha vigência lei municipal que dava isenção de ISSQN e outorga às empresas. A forte elevação nos preços dos principais insumos e a significativa redução no número de passageiros pagantes nos últimos anos, além da perda da eficácia da lei municipal que concedia isenção tributária às empresas, infelizmente pressionou a tarifa exatamente quando a população mais sente os efeitos da crise econômica por que atravessa o país.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Legislativo
Est. do Acre

Por essa razão, vemos como fundamental elevar a participação do Poder Público no financiamento do sistema, na linha das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) que no inc. VI do art. 8º, fixa a modicidade da tarifa para o usuário, como diretriz da política tarifária.

O § 7º da supramencionada lei estabelece, ainda, que compete "ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário".

Assim, na esteira do que orienta a Política Nacional de Mobilidade Urbana, cumpre-nos solicitar autorização a Vossas Excelências para a elevação do percentual máximo da subvenção prevista anteriormente na Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013 de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento) e introduzir a possibilidade de se subvencionar até 10% (dez por cento) do valor da tarifa aplicável aos demais usuários.

Desse modo, será possível preservar o valor da passagem do estudante em R$ 1,00 (um real), o que por via indireta representa uma redução no seu valor real em cerca de 18% (dezoito por cento), percentual correspondente à inflação do período. Ou seja, se pretendêssemos manter o valor **real** da tarifa do estudante inalterado, ele seria, em janeiro de 2017, de R$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

No mesmo sentido, para reduzirmos o valor da tarifa plena de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), sem a concessão de nova isenção do ISSQN e da outorga, será necessário termos a possibilidade de subvencionar parte dela para, caso aprovada a presente proposição, podermos reduzir o valor da tarifa para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para o usuário, conforme sugerido pelo Conselho Municipal de Transportes.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
07
Legislativo
60

Essa diferença, de R$ 0,90 (noventa centavos de real), no caso dos estudantes, e R$ 0,30 (trinta centavos de real), no caso dos demais usuários, seria custeada pelo Município, abatendo mensalmente o valor da subvenção da dívida tributária e não tributária das empresas, inscritas ou não em dívida ativa, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal nº 1.964/2013.

Assim, daríamos um importante passo no sentido de distribuir de modo mais justo e equilibrado o ônus da oferta de um sistema de transportes urbano que assegure mobilidade a todas as pessoas em Rio Branco. Indiretamente, ainda, se garante o recebimento dos tributos e encargos impostos às empresas concessionárias, eliminando ou reduzindo substancialmente o risco do inadimplemento com o fisco municipal.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 15 de fevereiro de 2017.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Legislativo
Est. do Acre

Ofício n.º 002/2017

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Manuel Marcos
Vereador do Município de Rio Branco
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação, a análise do Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco em relação ao Requerimento do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do Estado do Acre – SINDCOL, que solicitou a atualização da tarifa vigente no Sistema Integrado de Transportes Urbanos do Município de Rio Branco - SITURB e Relatório Técnico RT/DITP/N.º 001/2017 que, em síntese sugere:

- Manutenção da desoneração do ISSQN e Outorga sobre a tarifa do transporte coletivo;
- Manutenção da subvenção da tarifa do estudante a R$ 1,00;
- Alteração da Lei 1.964 de 26 de março de 2013 que subvenciona em até 20% (vinte por cento) do valor da passagem de ônibus dos estudantes para 30% (trinta por cento).

Respeitosamente,

Gabriel Cunha Forneck
Presidente
Decreto n.º 1.361/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco

ATA DE REUNIÃO do Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, para apresentação do estudo de custos e análise do Correspondência/SINDCOL/Nº 0601/2017.

Aos treze dias do mês fevereiro de dois mil e dezessete às quatorze horas e vinte e dois minutos, na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, sala de reuniões, Rodoviária Internacional de Rio Branco, BR-364, KM 125, Via Verde, Bairro Corrente; reuniram-se os membros do Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, quais sejam: Gabriel Cunha Forneck representante titular da RBTRANS e Presidente do Conselho, Ana Paula Bissat Amim Lira – representante suplente da RBTRANS e Secretária do Conselho, registrada a ausência do representante titular da FIEAC, George Dobré, porém a Sra. Vera Lúcia Marques de Lima – representante suplente da FIEAC o substituiu, Valdemir Alves do Nascimento – representante titular da FECOMÉRCIO, Marcelo Alves Cavalcante – representante titular do SINDCOL, Aluízio Geraldo Araújo Abadde – representante suplente do SINDCOL, Francisco Marco de Moraes Costa – representante titular do SINTTPAC, Esperidião Teixeira de Souza Filho – representante titular do SINTCAC/SINDMOTO, Marcos Henrique Araújo Craveiro – representante titular da CEA/UBES, Richard Silva Brilhante – representante titular da DCE's, registrada a ausência do membro: José Lopes, representante titular da SSMRB, porém a Sra. Silene Ferreira da Silva representante suplente o substituiu. O Presidente Sr. Gabriel Forneck agradeceu a presença de todos e declarou o início da agenda, ainda com a palavra apresentou o valor do SINDCOL de R$ 4,08, bem como, o valor apresentado pela RBTRANS de R$ 3,80 e R$ 1,14, sem isenção dos impostos e sem subvenção, FIEAC com o valor de R$ 3,80 e R$ 1,14, sem isenção dos impostos e sem subvenção. Apresentou também que os valores da tarifa com a isenção dos impostos seria de R$ 3,50 e R$ 1,05 com subvenção para estudantes. Em seguida informou sobre a Lei n°1.964/2013 que garantia a subvenção para estudantes até dezembro de 2016. Posteriormente, informou sobre a solicitação da FECOMÉRCIO em pedir vistas no processo, por isso a agenda foi remarcada para o dia 13.02.2017 às 14h. Posteriormente, o presidente abriu votação para os conselheiros decidirem a participação dos vereadores e por unanimidade essa participação foi negada. O Presidente passou a palavra para FECOMÉRCIO, então o Sr. Valdemir expos a responsabilidade em trabalhar o setor econômico e social. Ressaltou ainda, que ao analisar a planilha apresentada pela FIEAC, não viu condições de votar no mesmo dia, ponderou que, o valor apresentado pelo SINDCOL de R$ 4,08 representa 36% de aumento em relação a tarifa anterior e a FIEAC apresentou o valor de R$ 3,79 sem desoneração e R$ 3,51 com desoneração. Em seguida, explicou a elevação do aumento do combustível em 13%, segundo a Agência Nacional de Transportes – ANP, informou ainda, que o Conselho é de caráter consultivo e que os reajustes acontecem nos moldes apresentados pelo relator de R$

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Legislativo
Est. do Acre

3,50 com desoneração do ISS e Outorga e com subvenção de R$ 1,00 para estudantes encaminhando para o Sr. Prefeito para providências. Com a palavra, o Sr. Richard, questionou o valor apresentado pelo Sr. Valdemir, representante da FECOMÉRCIO, onde este informou que seu voto é destinado ao valor com desoneração. Com a palavra, O Sr. Richard apresentou-se a favor da manutenção da tarifa a R$ 3,00 abrindo questionamento em treze pontos. Em seguida o Sr. Marcos Craveiro não concordou que o conselheiro titular se retire para conselheiro suplente assuma a fala. O Sr. Richard considerando que, de acordo com o Regimento Interno do Conselho o valor deve ser fixado pelo Conselho Público de Transportes do Município de Rio Branco. Ainda com a palavra o Sr. Richard ponderou o Termo de Acompanhamento e Ajustamento de Conduta – TAC e informou que defende o congelamento da tarifa a R$ 3,00 e R$ 1,00 para estudantes, considerando a discordância do valor exposto e solicitou o debate na esfera estadual. O Presidente abriu espaço para os conselheiros votarem. Posteriormente, a UMAMRB explicou sobre os votos anteriores referente as negativas apresentadas. Ainda com a palavra, foi marcada uma reunião na FECOMÉRCIO com advogados e economistas, afirmou ainda, que de acordo com os técnicos seria humanamente impossível apresentarem uma planilha para ser apresentada no dia 13.02.2017, porém esses profissionais levantaram alguns pontos. A UMAMRB acompanhou o voto da FECOMÉRCIO. Posteriormente, o Sr. Marcos Craveiro, representante da CEA/UBES, informou que não é de responsabilidade do Conselheiro apresentar planilha e cálculos, questionou ainda, a fala do conselheiro suplente da UMAMRB no lugar do titular. A CEA/UBES votou contra mediante a fala de que a planilha apresenta falhas e que não concorda com a isenção para empresários, uma vez que, o trabalhador não pode pagar aos empresários. Questionou ainda, o valor de R$ 3,80 ou R$ 3,50 para o trabalhador. O Presidente, explicou sobre as reuniões realizadas pelo Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco em 2017 referente a apresentação da correspondência do SINDCOL, em seguida explicou o prazo solicitado pela Excelentíssima Juíza, onde visou tornar o processo mais transparente. Ressaltou ainda, que as informações foram apresentadas no *site* da prefeitura e encaminhada para os vereadores e conselheiros. Ainda com a palavra, o Presidente solicitou a alteração da Lei n° 1.964 de 2013 que trata sobre a subvenção dos estudantes de 20% para 30%, o subsídio para os estudantes. A RBTRANS solicitou que os vereadores pensem na subvenção para estudantes. Em seguida, abriu a votação. Em suma, a FECOMÉRCIO continuou com o encaminhamento em R$ 3,50 e R$ 1,00 para ser enviado para câmara votar a subvenção. A UMAMRB acompanhou o voto da FECOMÉRCIO. A UBES votou pelo congelamento de R$ 3,00 e R$ 1,00 para os estudantes. O DCE acompanhou o voto da CEA/UBES. O SINTTPAC parabenizou os trabalhos apresentados por esse Conselho e ressaltou que atualmente as empresas possuem aproximadamente mil funcionários e acompanhou o voto da FECOMÉRCIO. A FIEAC votou pelo valor de R$ 3,80 sem isenção e R$ 3,50 com desoneração e subvenção R$ 1,00 para estudantes. A SSMRB explicou que cada entidade é responsável pelo seu voto e acompanhou o voto da FECOMÉRCIO. O SINTCAC/SINDMOTO agradeceu a participação do Conselho e acompanhou o voto

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
11
Legislativo
62

da FECOMÉRCIO R$ 3,50 e R$ 1,00 para estudante. A UMAMRB votou pelo aumento da tarifa dentro do parâmetro técnico realizado de R$ 3,50 e R$ 1,00 com desoneração e subvenção dos estudantes. O SINDCOL pediu desculpas se foi mal-entendido na reunião anterior e abriu uma crítica aos conselheiros que questionaram os dados apresentados e que ao informar que algo estar errado deve ser apresentado uma contraproposta. Ainda com a palavra, acompanhou o voto da FECOMÉRCIO em R$ 3,50 tarifa cheia e R$ 1,00 tarifa de estudando com subvenção. Em seguida, o Sr. Marcos Craveiro questionou o valor de R$ 3,50 com desoneração. Com a palavra, o Presidente apresentou a aprovação da tarifa de R$ 3,50 com desoneração de impostos e R$ 1,00 com a subvenção dos estudantes pelos membros SINTTPAC, FIEAC, SINTCAC/SINDMOTO, SINDCOL, SSEMRB UMAMRB e FECOMÉRCIO sendo voto vencido DCE e CEA/UBES. Informou ainda, que o Prefeito não pode sancionar tarifa abaixo do valor apresentado pelo Conselho, ou seja, a tarifa que vai para a Prefeitura irá com a tarifa cheia a R$ 3,50 com desoneração do ISSNQ e Outorga e R$ 1,00, bem como a alteração da Lei n° 1.964, associada a lei da subvenção para ser encaminhada para Câmara Municipal, outro valor é R$ 3,80 sem desoneração do ISSNQ e R$ 1,14 sem subvenção. O presidente fez o apelo para que a câmara tenha sensibilidade em oferecer ao trabalhador uma tarifa mais acessível. Solicitou ainda, que esse Conselho se reúna mensalmente para debater sobre outras categorias, como: táxi, mototáxi, frete e motofrete. O Sr. Richard agradeceu a presença e relatou que representa os estudantes, onde saiu satisfeito em manter a tarifa do estudante a R$ 1,00. Ponderou que esse Conselho se reúna mais vezes para trabalhar apresentando propostas e não somente se reunir para debater tarifa. O Sr. Gilson Albuquerque parabenizou o relator George Dobré em elaborar o relatório e informou que somente analisando o aumento do diesel já teria um reajuste na tarifa. A FECOMÉRCIO agradeceu os trabalhos apresentados e mostrou a importância do estudo e debates acarretados para chegarem no consenso, além da importância do Conselho realizar reuniões mensais para discutir propostas de melhorias para os transportes públicos. A CEA/UBES agradeceu a participação no debate e ponderou que os estudantes saíram vitoriosos e solicitou que o Conselho possa se reunir mais vezes para solucionar alguns problemas enfrentados no cotidiano. A FIEAC agradeceu a participação e informou a seriedade FIEAC em elaborar o relatório. O SINTTPAC informou que em momento algum duvidou da seriedade dos relatórios apresentados. A SSMRB parabenizou a iniciativa do Conselho em discutir tarifa e ressaltou que na próxima votação do Conselho estará mais madura e agradeceu a FECOMÉRCIO em elaborar a proposta para ser apresentada nessa reunião. O SINDCOL agradeceu a iniciativa e ressaltou que torce para que a reunião do Conselho aconteça de fato, pois a intenção é oferecer o serviço de qualidade à população. Opinaram pelo encaminhamento das seguintes indicações ao Senhor Prefeito: 1. manutenção da desoneração do ISSQN e da Outorga pelo município de Rio Branco, aprovada por unanimidade; 2. Manutenção da Tarifa do Estudante a R$ 1,00, de modo que seja elevada a subvenção para 30%, objetivando mitigar o impacto social, sendo aprovada por unanimidade. Encerrou a reunião às quinze horas e vinte e três minutos. O Presidente agradeceu a presença de todos e informou que todos aguardem para

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
12
Legislativo
fls.

assinarem a ata e que se existir alguma ressalva que isso aconteça. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Gabriel Forneck agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, e foi lavrada a presente Ata, que foi assinada por mim _____, Ana Paula Bissat Amim Lira, conselheira suplente representante da RBTRANS e secretária do Conselho.

Gabriel Cunha Forneck
Presidente do Conselho
Conselheiro Titular RBTRANS

Marcos Henrique Araújo Craveiro
Conselheiro titular CEA/UBES

Vera Lúcia Marques de Lima
Conselheiro suplente FIEAC

Valdemir Alves do Nascimento
Conselheiro titular FECOMÉRCIO

Silene Ferreira da Silva
Conselheira suplente SSEMRB

Marcelo Alves Cavalcante
Conselheiro titular SINDCOL

Francisco Marco de Moraes Costa
Conselheiro titular SINTTPAC

Esperidião Teixeira de Souza Filho
Conselheiro titular
SINTCAC/SINDMOTO

Richard Silva Brilhante
Conselheiro titular DCE's

Geraldo Angelim de Albuquerque
Conselheiro titular da UMAMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURIDICOS DA CASA CIVIL

Ofício/Subchefia/Nº 232/2017 Rio Branco/AC, 16 de Fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a **Nota Técnica nº 01/2017 – SEPLAN/SEFIN** referente ao Projeto de Lei que ***Altera a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013***, com o intuito de subsidiar a análise pelas Comissões e posteriormente pelo Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

A Sua Excelência
Vereador Manuel Marcos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 1121/2017

PREFEITURA DE RioBranco COM VOCÊ NO DIA A DIA

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009
E-mail: prefeitura.riobranco@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Comissões Técnicas
Est. do Acre

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2017 - SEPLAN/SEFIN

Assunto: Altera a Lei nº 1.964, de março de 2013 que "autoriza o Poder Executivo a subvencionar até 20% (vinte por cento) do valor da passagem de ônibus dos estudantes e institui o regime especial de parcelamento para as empresas de transporte coletivo. "

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê a destinação de recursos públicos para o setor privado, mediante autorização em lei específica, desde que, seja com o objetivo de cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 103 versa, dentre outras providências, sobre a manutenibilidade do transporte coletivo como serviço essencial do Município, corroborando para que o Conselho de Transporte Público tenha suas medidas pautadas em ações como o estabelecimento do valor da tarifa a ser praticada pela administração indireta, bem como institua sua participação no planejamento e fiscalização da prestação dos serviços ofertados pelas empresas concessionárias do serviço.

O Município de Rio Branco tem atuado de maneira efetiva na política de transporte público nos últimos anos, realizando investimentos em corredores de ônibus, na construção de novos terminais de integração, além de subvencionar desde 2013 a tarifa de R$ 1,00 para os estudantes. Além disto, em consonância ao grande apelo social que se manifestou em todo o País, foram adotadas medidas que garantissem a manutenção da passagem em valores inferiores ao valor técnico apresentado pelas empresas, de modo a não transferir o custo integral da tarifa aos usuários do transporte coletivo.

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Est do Acre

Diante do exposto, o Projeto de Lei reportado possui como premissa manter e ampliar o acesso da população ao transporte público, através da redução da tarifa do transporte coletivo, com a subvenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem de ônibus da classe estudantil e até 10% (dez por cento) do valor da tarifa vigente para os demais usuários, possibilitando assim que o valor da tarifa seja atenuado para R$ 1,00 e R$ 3,50, respectivamente.

Com o intuito de quantificar o que fora explanado, os quadros a seguir demonstram o comparativo que irá nortear a viabilidade fiscal do projeto de lei a ser promulgado:

Quadro 1. Demonstrativo da Receita de ISSQN e Outorga do Transporte Público

COMPETÊNCIA	QTD PASSAGEIROS NÃO ESTUDANTES	VALOR PASSAGEM	BC NÃO ESTUDANTE	QTD PASSAGEIROS ESTUDANTES	VALOR PASSAGEM ESTUDANTE	BC ESTUDANTE	BASE DE CÁLCULO GERAL	OUTORGA (R$)	ISSQN (R$)	TOTAL OUTORGA + ISSQN
01/2016	1.204.589,31	3,80	4.577.439,36	419.241,00	1,90	796.557,90	5.373.997,28	121.452,34	268.699,86	390.152,20
02/2016	1.199.041,50	3,80	4.556.357,70	493.267,00	1,90	937.207,30	5.493.565,00	124.154,57	274.678,25	398.832,82
03/2016	875.654,50	3,80	3.327.487,10	790.056,00	1,90	1.501.106,40	4.828.593,50	109.126,21	241.429,68	350.555,89
04/2016	741.473,50	3,80	2.817.599,30	819.071,00	1,90	1.556.234,90	4.373.834,20	98.848,65	218.691,71	317.540,36
05/2016	968.040,00	3,80	3.678.552,00	821.774,00	1,90	1.561.370,60	5.239.922,60	118.422,25	261.996,13	380.418,38
06/2016	958.351,67	3,80	3.641.736,35	837.518,00	1,90	1.591.284,20	5.233.020,55	118.266,26	261.651,03	379.917,29
07/2016	1.180.379,67	3,80	4.485.442,75	573.350,00	1,90	1.089.365,00	5.574.807,75	125.990,66	278.740,39	404.731,04
08/2016	1.279.833,33	3,80	4.863.366,65	586.635,00	1,90	1.114.606,50	5.977.973,15	135.102,19	298.898,66	434.000,85
09/2016	968.798,67	3,80	3.681.434,95	752.297,00	1,90	1.429.364,30	5.110.799,25	115.504,06	255.539,96	371.044,03
10/2016	1.031.665,00	3,80	3.920.327,00	768.801,00	1,90	1.460.721,90	5.381.048,90	121.611,71	269.052,45	390.664,15
11/2016	1.018.516,00	3,80	3.870.360,80	748.755,00	1,90	1.422.634,50	5.292.995,30	119.621,69	264.649,77	384.271,46
12/2016	1.287.243,33	3,80	4.891.524,65	555.535,00	1,90	1.055.516,50	5.947.041,15	134.403,13	297.352,06	431.755,19
TOTAIS	12.713.586,48		48.311.628,62	8.166.300,00		15.515.970,00	63.827.598,62	1.442.503,73	3.191.379,93	4.633.883,66

Fonte: Departamento de Administração Tributária – DAT/SEFIN

Conforme os dados contidos no quadro 1, a quantidade de passageiros transportados pelas empresas foi superior a 20 milhões em 2016. Nesse cenário, utilizando-se estes dados como base e com os novos valores da tarifa de transporte coletivo previstos para 2017, que seria R$ 1,90 para estudantes (correspondente a 50% do valor da tarifa, conforme legislação vigente) e R$ 3,80 para os demais usuários, definidos conforme reunião do Conselho de Transporte Público, admite-se um montante estimado de R$ 62,7 milhões de reais em receitas auferidas que resultariam em aproximadamente de R$ 4,7 milhões de reais em receitas com Outorga e ISSQN.

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Quadro 2. Demonstrativo dos Valores a Subvencionar

MESES	PASSAGEIROS TOTAL	ESTUDANTES	SUBSÍDIO POR ESTUDANTE	VALOR A SUBVENCIONAR	NÃO ESTUDANTES	SUBSÍDIO POR NÃO ESTUDANTE	VALOR A SUBVENCIONAR NÃO ESTUDANTE	TOTAL A SUBVENCIONAR
Janeiro	1.623.830	419.241	0,90	377.316,90	1.204.589,31	0,30	361.376,79	1.943.283,30
Fevereiro	1.692.309	493.267	0,90	443.940,30	1.199.041,50	0,30	359.712,45	2.002.694,55
Março	1.665.711	790.056	0,90	711.050,40	875.654,50	0,30	262.696,35	1.849.401,55
Abril	1.560.545	819.071	0,90	737.163,90	741.473,50	0,30	222.442,05	1.701.079,75
Maio	1.789.814	821.774	0,90	739.596,60	968.040,00	0,30	290.412,00	1.998.048,90
Junho	1.795.870	837.518	0,90	753.766,20	958.351,67	0,30	287.505,50	1.999.623,67
Julho	1.753.730	573.350	0,90	516.015,00	1.180.379,67	0,30	354.113,90	2.050.508,87
Agosto	1.866.468	586.635	0,90	527.971,50	1.279.833,33	0,30	383.950,00	2.191.755,13
Setembro	1.721.096	752.297	0,90	677.067,30	968.798,67	0,30	290.639,60	1.936.505,87
Outubro	1.800.466	768.801	0,90	691.920,90	1.031.665,00	0,30	309.499,50	2.033.085,70
Novembro	1.767.271	748.755	0,90	673.879,50	1.018.516,00	0,30	305.554,80	1.997.950,60
Dezembro	1.842.778	555.535	0,90	499.981,50	1.287.243,33	0,30	386.173,00	2.173.398,13
Total Ano				7.349.670,00			3.814.075,94	11.163.745,94
Média Mensal				612.472,50			317.839,66	930.312,16

Fonte: Departamento de Administração Tributária – DAT/SEFIN

Compreendendo o momento econômico e social pelo qual passa o país, a Prefeitura Municipal de Rio Branco acolhe a sugestão do Conselho de Transportes Públicos no sentido de continuar investindo recursos para a manutenção da tarifa em valores acessíveis a toda a população. Neste sentido, com a decisão de subsidiar as tarifas do estudante e dos demais passageiros transportados, de forma que sejam fixadas em R$ 1,00 e R$ 3,50, respectivamente, estima-se que os valores a serem subvencionados serão de aproximadamente R$ 11,2 milhões de reais ao ano, conforme exposto no quadro 2.

Não obstante, a diferença entre os valores de receitas auferidas e os gastos com a subvenção deverão ser suportados pelo montante da dívida das empresas de transporte coletivo, devidamente constituída no Sistema de Administração Tributária do Município de Rio Branco, a qual corrigida monetariamente totaliza um montante de R$ 12,4 milhões de dívidas tributadas e não tributadas, inscritos ou não em dívida ativa.

Assim, salienta-se que o subsídio apresentado não comprometerá as metas fiscais programadas para 2017, haja vista que a municipalidade estará utilizando os recursos oriundos das receitas com ISSQN e Outorga das empresas de transportes, para avalizar e assegurar que os padrões de segurança à vida humana, manutenção

Câmara Municipal de Rio Branco
17
Comissões Técnicas
Est. do Acre

e atendimento com dignidade das necessidades de transporte dos cidadãos sejam garantidos, em consonância aos interesses do ente público.

Rio Branco/AC, 14 de fevereiro de 2017.

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento

Marcelo Castro Macêdo
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
18
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Ata da Primeira Reunião, em Conjunto, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUIT, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Vereador **Eduardo Farias** realizou-se a Primeira reunião, em conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUIT da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes: **Railson Correia**, **Emerson Jarude, Lene Petecão, Antônio Morais, Mamed Dankar**, **Rodrigo Forneck, Artêmio Costa**. Aberto os trabalhos com o objetivo de discutir sobre o Projeto de Lei nº002/2017, de autoria do Poder Executivo, **"Altera a Lei Municipal nº1.964, de 26 de março de 2013".** Do Parecer, foram favoráveis que a Ata do Conselho Tarifário, seja levada ao Plenário para referendum dos Vereadores; referendando o "sim" os parlamentares: Eduardo Farias, Railson Correia, Mamed Dankar, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa e Antônio Morais e referendando o "não" os vereadores: Lene Petecão e Emerson Jarude. Na votação, subsequente, favorável a subvenção todos membros presentes votaram à favor. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu **Jussara Madeira Maia de Holanda** – Servidora das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala das Comissões Técnicas, 16 fevereiro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Presidente:
Eduardo Farias .....

Membros Titulares:
Rodrigo Forneck .....

Artemio Costa .....

Membros Suplentes:
Antônio Morais .....

Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUIT

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
19
Comissões Técnicas
Est do Acre

Presidente:
Railson Correia - PTN .....

Vice – Presidente:
Eduardo Farias – PC do B .....

Membros Titulares:
Emerson Jarude - PSL .....

Lene Petecão - PSD ..... Sumula (contrario)

Câmara Municipal de Rio Branco
20
Comissões Técnicas
Estado do Acre

PARECER CONJUNTO Nº 02/2017

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, sobre o Projeto de Lei nº 002/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013"

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Vereador Eduardo Farias - CCJ
Vereador Railson Correia - CUIT

I - RELATÓRIO

O prefeito Municipal por meio da mensagem governamental de nº 005/2017, encaminha a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 002/2017, autorizando o Poder Executivo Municipal "a subvencionar o valor da passagem de ônibus e dá outras providências".

Ao justificar a proposição, em linhas gerais, o autor alega que a função primordial da lei é distribuir de modo mais justo e eficaz o ônus da oferta do sistema de transporte urbano assegurando assim mobilidade à todas as pessoas de Rio Branco.

Aduz, ainda, que indiretamente se garante o recebimento dos tributos e encargos às empresas concessionárias, eliminando ou reduzindo substancialmente o risco do inadimplemento com o fisco municipal

II - ANÁLISE

O objeto da proposta em epigrafe se insere na competência municipal de forma preconizada na Carta Magna, assim como, pela redação do art. 36 e incisos da Lei Orgânica, a iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Dito, deflui-se que a proposta não enfrenta vicio formal nem tampouco material, razão que se encontra a regular tramitação.

A respeito do mérito, temos que o Prefeito do Município agiu de maneira correta e eficiente, dado que busca assegurar a mobilidade urbana por meio de um sistema mais justo de distribuição do ônus para com a oferta do transporte urbano.

Destarte, além de se ter assegurado a mobilidade urbana por meio de um sistema mais justo de distribuição do ônus, o executivo municipal protege o erário, uma vez que a inadimplência com o mesmo restará reduzida à subvenção ou até mesmo eliminada.

Portanto, a matéria é pertinente e vai ao encontro dos anseios da nova gestão que se instalou na Prefeitura no inicio deste ano, cujos conceitos se entrelaçam perfeitamente com as necessidades da população.

Câmara Municipal de Rio Branco
21
Comissões Técnicas
Est do Acre

III - VOTO

Pelos motivos de fato e de direito acima expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2017.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

*A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide* pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2017.

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titular:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vereador Artêmio Costa .....
Vereador Roberto Duarte .....
Membros Suplentes:
Antônio Morais – PT .....
N. Lima – DEM .....

Vereador Railson Correia
Relator

*A **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**, em reunião nesta data, decide* pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2017.

Presidente:
Railson Correia .....
Vice – Presidente:
Eduardo Farias .....
Membros Titulares:
Antônio Morais .....

Câmara Municipal de Rio Branco
22
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Emerson Jarude .....

Lene Petecão .....

Membros Suplentes:
Mamed Dankar .....

N. Lima .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
23
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Parecer Conjunto nº 02/2017
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte
Projeto de Lei nº 02/2017
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 02/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
24
Comissões Técnicas
Estado do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013."

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, o §1º do art. 2º, o §2º do art. 3º e caput do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º **Para propiciar a redução do valor da passagem pago pelos usuários dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de Rio Branco, fica o Município de Rio Branco autorizado a subvencionar até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente do estudante e até 10% do valor da tarifa vigente para os demais usuários.**

Art. 2º **...**

§1º **Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, a apuração e indicação do número de usuários beneficiados e do montante devido a cada empresa de transporte coletivo.**

Art. 3º **...**

§2º **A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS enviará, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo da quantidade de usuários beneficiados e dos valores que devem ser compensados.**

Art. 4º **O valor e o percentual da subvenção serão definidos pelo mesmo Decreto Municipal que fixar as novas tarifas do transporte coletivo urbano.**"

Art. 2º - A ementa da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar o valor da passagem de ônibus e dá outras providências."

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II, e III do §4º, o §4º todos do art. 3º; e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013.

Art. 3º...

(...)

§4º **(REVOGADO)**

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Estado do Acre

I - (REVOGADO)
II - (REVOGADO)
III - (REVOGADO)
Art. 4º **...**
(...)
§1º **(REVOGADO)**
§2º **(REVOGADO)**

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de fevereiro de 2017